



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 104/10
Luxemburgo, 14 de Outubro de 2010

Acórdão no processo C-280/08 P
Deutsche Telekom AG/Comissão

O Tribunal de Justiça confirma a coima de 12,6 milhões de euros aplicada pela Comissão à Deutsche Telekom pelo abuso da sua posição dominante nos mercados de telefonia fixa na Alemanha

O direito da União Europeia proíbe, na medida em que o comércio entre os Estados Membros é susceptível de ser afectado, que uma ou mais empresas explorem de forma abusiva uma posição dominante no mercado interno ou em parte substancial desse mercado.

Antes da liberalização total dos mercados das telecomunicações na Alemanha, em 1 de Agosto de 1996, a Deutsche Telekom dispunha de um monopólio legal no domínio da prestação de serviços de telecomunicações a utilizadores finais através da rede fixa.

No seguimento de denúncias apresentadas por empresas concorrentes da Deutsche Telekom, a Comissão considerou ¹, em 21 de Maio de 2003, que a Deutsche Telekom abusava, desde 1998, da sua posição dominante nos mercados do acesso directo à sua rede de telefonia fixa. Esse abuso assentava na facturação de preços pelos serviços de acesso dos concorrentes à rede («serviços de acesso grossista») superiores aos preços de retalho facturados pelos serviços de acesso aos assinantes da Deutsche Telekom. Essa tarifação obrigava os concorrentes a facturar aos seus próprios assinantes preços superiores aos que a Deutsche Telekom facturava aos seus próprios assinantes.

Assim, a Comissão aplicou uma coima de 12,6 milhões de euros à Deutsche Telekom.

A Deutsche Telekom recorreu para o Tribunal de Primeira Instância, pedindo a anulação dessa decisão da Comissão ou, pelo menos a redução da coima. Por acórdão de 10 de Abril de 2008², o Tribunal de Primeira Instância negou provimento ao recurso, considerando, no essencial, que a Comissão lhe tinha aplicado acertadamente uma coima devido à aplicação de uma prática tarifária não equitativa que levou à compressão das margens, resultante de um desajuste entre os preços serviços de acesso grossista e os preços de retalho pelos serviços de acesso a utilizadores finais.

A Deutsche Telekom recorreu desse acórdão do Tribunal de Primeira Instância para o Tribunal de Justiça.

Com o seu acórdão da presente data, o Tribunal de Justiça, analisando os fundamentos da recurso da Deutsche Telekom, conclui que o Tribunal de Primeira Instância não cometeu qualquer erro de direito ao negar provimento ao recurso da decisão da Comissão interposto pela Deutsche Telekom.

Quanto à imputabilidade da infracção, o Tribunal de Justiça entende que, mesmo sendo os preços dos serviços de acesso grossista fixados pelas autoridades regulamentares nacionais, o Tribunal de Primeira Instância teve razão ao considerar que a prática de compressão das margens em causa era imputável à Deutsche Telekom, uma vez que esta dispunha de suficiente margem de manobra para alterar os preços de retalho facturados aos seus assinantes, apesar de estarem

¹ Decisão da Comissão 2003/707/CE de 21 de Maio de 2003.

² Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Abril de 2008, Deutsche Telekom/Comissão ([T-271/03](#)), v. ainda [CI 26/08](#).

sujeitos a uma certa regulação. É certo que não se pode excluir a possibilidade de as próprias autoridades regulamentares nacionais terem violado o direito da União, caso em que a Comissão poderia intentar uma acção de incumprimento contra a República Federal da Alemanha. Contudo, para o Tribunal de Justiça, isso é irrelevante para a margem de manobra de que dispunha a Deutsche Telekom para alterar os seus preços de retalho.

No que respeita ao carácter abusivo da prática da compressão das margens em causa, o Tribunal de Justiça confirma que essa prática, enquanto tal, é um dos casos de abuso de posição dominante proibidos pelo direito da União, sem que seja necessário demonstrar que os preços por grosso ou de retalho são por si próprios abusivos. Com efeito, ao comprimir a margem dos seus recorrentes pelo menos igualmente eficazes e ao expulsá-los do mercado, a Deutsche Telekom reforça a sua posição dominante e, com isso, causa um prejuízo aos consumidores, limitando as suas possibilidades de escolha e a sua perspectiva de beneficiarem de uma redução a longo prazo dos preços de retalho pelos serviços de acesso aos utilizadores finais por força da concorrência exercida no mercado.

Quanto ao método utilizado para determinar se uma compressão das margens é abusiva, o Tribunal de Justiça considera que o Tribunal de Primeira Instância e a Comissão recorreram acertadamente ao critério do «concorrente igualmente eficaz», que consiste em analisar se as práticas tarifárias de uma empresa dominante geram o risco de expulsão do mercado de um operador económico tão eficaz como essa empresa, baseando-se unicamente nas tarifas e custos desta e não na situação específica dos seus concorrentes. Com efeito, esse critério permite verificar se a Deutsche Telekom teria tido as condições de propor os seus serviços de retalho aos utilizadores finais sem ser com prejuízo se tivesse tido que pagar previamente os seus próprios preços pelos serviços de acesso grossista. Além disso, esse critério está em conformidade com o princípio da segurança jurídica, uma vez que permite às empresas dominantes, que conhecem necessariamente os seus custos e tarifas, apreciarem a legalidade do seu próprio comportamento.

Por último, quanto aos efeitos do comportamento em causa, o Tribunal de Justiça, tal como o Tribunal de Primeira Instância, entende que, para ser considerada abusiva, uma prática de compressão das margens deve ter dificultado o acesso dos concorrentes da Deutsche Telekom ao mercado em causa. É necessário, portanto, fazer prova de certos efeitos anticoncorrenciais. No caso, o Tribunal de Justiça considerou que o Tribunal de Primeira Instância tinha acertadamente considerado que essa prova tinha sido feita. Com efeito, uma vez que os serviços de acesso grossista prestados pela Deutsche Telekom são indispensáveis aos seus concorrentes para penetrarem de modo eficaz nos mercados retalhistas de prestação de serviços aos utilizadores finais, uma compressão das margens entrava, em princípio, o desenvolvimento da concorrência nesses mercados, pois, nessas condições, um concorrente pelo menos tão eficaz como a recorrente só sofrendo perdas pode exercer as suas actividades no mercado retalhista dos serviços de acesso aos utilizadores finais.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso e confirma a coima de 12,6 milhões de euros aplicada pela Comissão.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos actos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o acto é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do acto.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106